



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES (CE-LICITAÇÕES)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**24/2019 - JFCE**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça General Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60.035-210, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob n.º 05.424.487/0001-53, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa, nos termos da **Portaria nº 23/2019**, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/00, com o Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/05, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/15, com o Decreto Federal n.º 7.892/2013 e suas alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, resolve registrar os preços e demais condições resultados do **Pregão Eletrônico nº. 14/2019 – RP, Processo Administrativo nº. 0004771-10.2018.4.05.7600**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e consoante as demais cláusulas que se seguem:

Ficam a seguir registrados os dados da empresa fornecedora:

**Empresa: ELÉTRICA TI EIRELI - ME**

**CNPJ: 25.041.538/0001-75**

**Endereço: R. Marataizes, 192, loja 01, Estrela Dalva, Contagem/MG**

**CEP: 32.180-540**

**Telefone: (31) 3471-10.25**

**Representante: Paulo Mendes Neto**

**CPF: 012.871.546-46**

**RG: MG 5977696**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

1. Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência:

<b>LOTE 1</b>					
<b>MATERIAL ELÉTRICO</b>					
A			PERFILADOS E DEMAIS ELEMENTOS		

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>SUPORTES PARA PERFILADO</b>					
1	Unid	80	Suporte curto para perfilado 38 mm x 38 mm chapa 16	8,00	640,00
2	Unid	80	Suporte longo para perfilado 38 mm x 38 mm chapa 16	12,00	960,00
3	m	200	Cabo de aço 3/16"	4,73	946,00
4	m	200	Cabo de aço 1/8"	1,73	346,00
5	Unid	80	Suporte para luminária a ser aplicada em perfilado	30,00	2.400,00
<b>PERFILADO PERFURADO</b>					
6	vr	40	Perfilado perfurado de aço, chapa 18, dimensões 38 x 38mm x 6000 mm	140,00	5.600,00
7	vr	40	Perfilado de chapa de aço, dimensões 38 x 19mm x 6000 mm	247,70	9.908,00
<b>CONEXÕES PARA PERFILADOS PERFURADOS</b>					
8	Unid	30	Caixa de derivação "L" para perfilado 38 mm x 19 mm	30,00	900,00
9	Unid	30	Caixa de derivação "L" para perfilado 38 mm x 38 mm	60,00	1.800,00
10	Unid	30	Caixa de derivação "C" para perfilado duplo para perfilado 38 mm x 19 mm	20,00	600,00

11	Unid	30	Caixa de derivação "C" para perfilado duplo para perfilado 38 mm x 38 mm	20,00	600,00
12	Unid	30	Caixa de derivação "T" para perfilado 38 mm x 19 mm	30,00	900,00
13	Unid	30	Caixa de derivação "T" para perfilado 38 mm x 38 mm	30,00	900,00
14	Unid	30	Caixa de derivação "I" com saída inferior para perfilado 38 mm x 19 mm	20,00	600,00
15	Unid	30	Caixa de derivação "I" com saída inferior para perfilado 38 mm x 38 mm	30,00	900,00
16	Unid	30	Caixa de derivação "X" para perfilado 38 mm x 19 mm	30,00	900,00
17	Unid	30	Caixa de derivação "X" para perfilado 38 mm x 38 mm	30,00	900,00
18	Unid	30	Cantoneira reforçada para perfilado 38 mm x 19 mm	30,00	900,00
19	Unid	30	Cantoneira reforçada para perfilado 38 mm x 38 mm	30,00	900,00
20	Unid	30	Curva vertical externa lisa chapa 16 para perfilado 38 mm x 19 mm	40,00	1.200,00
21	Unid	30	Curva vertical externa lisa chapa 16 para perfilado 38 mm x 38 mm	50,00	1.500,00
22	Unid	30	Curva vertical interna lisa chapa 16 para perfilado 38 mm x 19 mm	80,00	2.400,00
23	Unid	30	Curva vertical interna lisa chapa 16 para perfilado 38 mm x 38 mm	80,00	2.400,00

24	Unid	30	Emenda interna I chapa 18 para perfilado 38 mm x 19 mm	15,00	450,00
25	Unid	30	Emenda interna I chapa 18 para perfilado 38 mm x 38 mm	15,00	450,00
26	Unid	30	Emenda interna L chapa 18 para perfilado 38 mm x 19 mm	15,00	450,00
27	Unid	30	Emenda interna L chapa 18 para perfilado 38 mm x 38 mm	15,00	450,00
28	Unid	30	Emenda interna T chapa 18 para perfilado 38 mm x 19 mm	20,00	600,00
29	Unid	30	Emenda interna T chapa 18 para perfilado 38 mm x 38 mm	20,00	600,00
30	Unid	30	Emenda interna X chapa 18 para perfilado 38 mm x 19 mm	20,00	600,00
31	Unid	30	Emenda interna X chapa 18 para perfilado 38 mm x 38 mm	20,00	600,00
32	Unid	30	Saída para perfilado de chapa de aço, dimensões 38 mm x 19 mm	20,00	600,00
33	Unid	30	Saída para perfilado de chapa de aço, dimensões 38 mm x 38 mm	20,00	600,00
			<b>TOTAL PERFILADOS E DEMAIS ELEMENTOS</b>		<b>44.500,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

**2.1.** O prazo de validade deste registro de preços será de doze meses, a contar da data de publicação.

**2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**2.3.** - A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo

descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**3.3.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.3.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.4.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.4.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.4.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.4.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**3.4.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos **3.4.1**, **3.4.2** e **3.4.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.5.1.** por razão de interesse público; ou

**3.5.2.** a pedido do fornecedor.

**3.6.** Caberá a Justiça Federal no Ceará a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES**

#### **4.1. Não será permitida a adesão (carona) por órgãos ou entidades não participantes.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

5.2. Estará a Fornecedora sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

5.2.1. Advertência, para as infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo à Administração;

5.2.2. Multa de 0,5% (meio décimo percentual) sobre o valor do item empenhado por dia de atraso, pela demora na entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item empenhado, em virtude da inexecução total pela não entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

5.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, na hipótese de ocorrência do previsto no item 10.2.2, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, além de rescisão deste instrumento;

5.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, caso recuse recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

5.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus encargos;

5.4. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

5.5. Se a Fornecedora ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e das demais cominações legais;

5.6. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

##### **6.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

a) Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à FORNECEDORA todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento do objeto;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA;

d) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso do caminhão, de representantes, prepostos ou empregados da FORNECEDORA aos locais onde serão entregues os materiais, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio

e das pessoas;

f) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

## **6.2. OBRIGAÇÕES DA FORNEDORA**

a) Fornecer os materiais com características exigidas no Contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

b) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;

c) Substituir, no total ou em parte, qualquer material que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação da JFCE, sem qualquer custo para esta Seção Judiciária;

d) Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto licitado;

e) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à JFCE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

h) Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;

i) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos;

j) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

k) Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE, CONTRATANTE, ou ao TRF5ªREGIÃO, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a esta Seccional, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

l) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

m) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo

definido pela JFCE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 78, inciso I da Lei n.º 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.

n) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

o) Atender prontamente todas as solicitações da JFCE previstas no Termo de Referência;

p) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

q) Assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

r) Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

s) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

### **6.3. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

a) Os materiais deverão ser entregues, em **única parcela**, no Setor de Almoxarifado, localizado no Ed. Sede da Justiça Federal no Ceará, localizado na Praça Murilo Borges, 01, Centro, Fortaleza-CE, telefones: 85-3521-2501/2720 - de 2ª a 6ª feira, no horário das 09 às 17 horas.

b) No ato da entrega, as áreas responsáveis pelos serviços de manutenção predial, abaixo identificadas, procederão à conferência dos materiais de sua competência, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência:

b.1) Seção de Administração Predial

b.2) Seção de Obras e Projetos

b.3) Setor de Manutenção Predial

b.4) Setor de Telefonia

### **6.4. PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

O prazo de entrega dos materiais, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Material e Patrimônio – SMP da JFCE, será da seguinte forma:

- Para os lotes 2 e 9 - **15 (quinze) dias corridos**, no máximo;

- Para os demais lotes - **30 (trinta) dias corridos**, no máximo

### **6.5. DO PAGAMENTO**

#### **DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

6.5.1 Para efeito de pagamento, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

6.5.2. A FORNECEDORA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:



- Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.5.3. O atesto do documento de cobrança pelo ÓRGÃO GERENCIADOR dar-se-á se não houver irregularidades no fornecimento dos materiais e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela FORNECEDORA;

6.5.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Malotes e Documentação Postal da JFCE, localizado no subsolo do Edifício Sede, situado na Praça Murilo Borges, 01, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60035-210, CNPJ n.º 05.424.487/0001-53;

6.5.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

6.5.6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento no protocolo da JFCE, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

### **DO PAGAMENTO**

6.5.7. O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança, cumprimento da perfeita entrega do objeto contratado e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

6.5.8. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

6.5.9. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

6.5.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

6.5.11 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

6.5.12 Não havendo regularização ou sendo a **defesa considerada improcedente**, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.5.13 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

6.5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela JFCE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{366} \text{ ® } I = \frac{(6/100)}{365} \text{ ® } I = 0,0001644$ <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%</p>

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após aprovação do Diretor de Secretaria Administrativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Administração Predial da Justiça Federal no Ceará.

7.2. O endereço para correspondência eletrônica apresentado pela fornecedora será utilizado preferencialmente para as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

7.3. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins desta ata de registro de preços.

7.4. A contagem dos prazos se iniciará no dia imediatamente subsequente ao do recebimento do email.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MENDES NETO, Usuário Externo**, em 03/09/2019, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CORREIA FORTE, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 03/09/2019, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **HERMINIA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA, ASSISTENTE DE COMPRAS**, em 03/09/2019, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 04/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1137218** e o código CRC **F812DDEC**.

---